

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 036/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a flexibilização de medidas adotadas por este município para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o baixo número de casos de COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Carrasco Bonito, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do Boletim Epidemiológico;

CONSIDERANDO o avanço na vacinação contra a COVID-19, alcançando número satisfatório populacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.456 de 31 de Maio de 2022, que revoga o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus), e adota outras providências;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto flexibiliza todas as medidas adotadas por este município no combate a pandemia do COVID-19, devendo toda a população permanecer adotando as medidas preventivas de combate ao COVID-19, no município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

Art. 2º - O uso de máscara de proteção facial passa a ser facultativo em todo o território do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou de seu responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos serviços públicos de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive pacientes, acompanhantes ou visitantes e, ainda, a pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja por contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus (covid-19), durante o período de transmissão ou que apresente sintomas gripais.

Art. 3º - Fica recomendado o cumprimento de todos os protocolos de segurança, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, por todo cidadão Carrasquense e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Carrasco Bonito.

Art. 4º - São de observância de medida de prevenção, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não e todos e quaisquer eventos tais como: shows, apresentações artísticas e culturais, festas, confraternizações diversas, bingos e correlatos, devem permanecer adotando as medidas e protocolos preventivos de combate ao COVID-19.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 6º - Havendo aumento ou diminuição no número de casos clínicos de infectados, este Decreto pode ser modificado a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 020/2022 de 04.03.2022, bem como o Decreto nº 022/2022 de 01.04.2022.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO, BEM COMO A READAPTAÇÃO FUNCIONAL AS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA A SERVIDORA MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 32 da Lei Complementar nº 360/2020, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos, estabelece o regime jurídico dos servidores do município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o pedido espontâneo feita pela servidora para que a Administração Municipal proceda com o seu retorno após licença para tratamento de doença, bem como a sua readaptação para outra função, tendo em vista sua incapacidade de exercer as atividades do cargo de origem, conforme demonstra laudo médico.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar e conceder a readaptação funcional à servidora **ANA CLARA COELHO DE SOUSA BARROS**, matrícula 0009, do cargo de **MERENDEIRA** para exercer a função de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, na Unidade Escolar: **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DEMETIL TOBIAS** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, tendo em vista diagnóstico médico, no qual foi detectada doença de Alzheimer, iniciado tratamento com Rivastigmina desde Janeiro de 2020, com incapacidade de exercer as atividades do cargo de origem.

Art. 2º - A servidora atuará temporariamente na função que específica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº: 114/2022

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando a necessidade de deslocamento de servidores deste município a serviço do mesmo, e de acordo com Lei Municipal nº 200 de 07 de maio de 2010.